



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO N° 07/2014-PMM

Convênio que celebram o Município de Mandaguacu e a ANPR – Associação Norte Paranaense de Reabilitação - para o repasse de recursos.

De um lado, **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU (concedente)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Ismael Ibraim Fouani**, RG nº 3.363.546-0 (SSP/SP) e CPF nº 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua Benicio Moreira Niza, 575, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, e, de outro, a **ANPR – ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (conveniente)**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Walter Kraiser, 50, Aeroporto, no Município de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 79.140.828/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Valcir Antonio Scramim, RG nº 3.425.073-1e CPF nº 488.840.309-00, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mendes Sobrinho 212, Vila Progresso, no Município de Maringá, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 - TCE/PR, e Decreto Municipal nº 4.667/2012, bem como em demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse mensal de recursos à conveniente por parte do concedente, objetivando a manutenção da entidade em suas atividades de reabilitação e integração do deficiente físico motor grave e outras deficiências associadas, notadamente:

I - reabilitação, envolvendo fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, assistência social, hipoterapia e hidroterapia;

II - área pedagógica, envolvendo educação precoce, educação infantil, ensino fundamental, reeducação visual, profissionalizante, treinamento básico e informática.

§1º Integram o presente termo de convênio, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no Plano de Trabalho.

§2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente termo, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, está em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência até **31 de dezembro de 2015**, podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das metas dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - compete ao concedente repassar para a conveniente a importância de até **R\$ 8.500,00 (oitocentos e quinhentos reais)**, dividida em 12 parcelas, a qual será depositada em conta corrente específica a ser aberta pela conveniente.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

II - Compete à convenente:

- a) aplicar e movimentar os recursos recebidos de conformidade com as cláusulas estabelecidas neste convênio, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos casos previstos em lei;
- b) responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários porventura contraídos, inclusive os encargos sociais e de regularidade de obras, quando existentes;
- c) apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidos na Resolução nº 028/2011-TCE/PR e nos demais atos normativos pertinentes;
- d) proceder com a restituição de eventual saldo de recursos ao concedente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do convênio;
- e) proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:
 - 1) inexecução do objeto do presente convênio;
 - 2) não-apresentação, no prazo legal, da prestação de contas parcial ou final;
 - 3) utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- f) observar o art. 18 e §§ da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preços, caso inexistente a obrigação de licitar;
- g) enviar ao responsável técnico indicado abaixo pelo concedente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, todos os comprovantes de despesas relacionadas ao Plano de Trabalho, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento.

§1º A convenente reconhece expressamente a prerrogativa do concedente, a ser exercida pela Unidade Gestora de Transferências e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário.

§2º A convenente reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores do Sistema de Controle Interno do concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§3º O presente convênio, por parte do concedente, será fiscalizado pelo Sistema de Controle Interno e pela Unidade Gestora de Transferências do Município de Mandaguacu, sendo que caberá a essa Unidade:

- I - controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;
- III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;
- V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;
- VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§4º As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.

§5º A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

§6º Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, fica indicada a servidora municipal GISIANE CAMARGO DE FREITAS, matrícula 201171, para oficiar como responsável pela fiscalização da transferência.

§7º A despesa decorrente do presente convênio onerará as seguintes despesas orçamentárias: 03001.04122.0003.2.008 (33.90.39.00.00)

§8º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§9º Os recursos serão liberados conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

§10º Caso decorram investimentos do presente convênio com respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento durante o prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusulas pactuadas no presente ato de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio fica eleito o foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mandaguacu, 16 de Dezembro de 2014.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Ismael Ibraim Fouani – Prefeito Municipal

ASSINATURA:

CONVENENTE: ANPR – ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
Valcir Antonio Scramim - Presidente

ASSINATURA:

TESTEMUNHAS:



ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 263.614/97 de 29/12/67 e reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 531/67 de 22/03/67, e Utilidade Pública Federal Dec. 85.752 de 24/02/81

Rua Walter Kraiser, 50 – Aeroporto – Maringá – PR CEP 87050-480 Fone/Fax (44) 222-6035

E-mail [contato@anpr.com.br](mailto: contato@anpr.com.br); SITE:www.anpr.com.br

Of. nº 121/2014 - ANPR

Maringá, 07 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

Vimos, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que se digne a autorizar a celebração de convênio para o ano de 2014 com a ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO – ANPR, localizada à Rua Walter Kraiser, 50 Bairro Aeroporto Maringá PR. inscrita no CNPJ nº 79.140 para concessão por parte do Município de recursos para o desenvolvimento das atividades para pessoas com deficiência física neuromotora na área de Habilitação e Reabilitação.

Por fim, a Instituição declara que investirá os recursos conforme o plano de trabalho em anexo, acompanhado da documentação necessária para celebração do convênio.

Confiantes na boa acolhida à solicitação aqui apresentada, ratificamos, nesta oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Valcir Antônio Scramin

Presidente

Exmo. Sr.
Isnael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal
Mandaguaçu – PR.



ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Rua Walter Kraiser, 50 – Aeroporto – Maringá – PR CEP 87050-460 Fone/Fax (44) 222-6035

E-mail anpr@wnet.com.br ou contato@anpr.com.br SITE: www.anpr.com.br

I – Dados Cadastrais				
01 – CNPJ 79.140.828/0001-03	02 – NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO			
03- Endereço Completo Rua Walter Kraiser, 50 BAIRRO Aeroporto				
04 – Município Maringá		05- Caixa Postal	06- CEP 87.050-460	07- UF Pr.
08- DDD (44)	09- FONE/FAX 3222-6035	10- E-mail contato@anpr.com.br	11- Nº Lei Utilidade Pública 513/67	
12- Banco BRASIL	13- Nº Agência 352-2	14- Nº Conta Corrente 111.470-0		

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE				
15- Nome do Dirigente da Entidade Valcir Antonio Scramim			16- CPF 488.840.309-00	
17- Cargo ou Função Presidente	18- Data da Posse 02/01/2014	19- N.º do RG. 3.425.073-1	20- Órgão Expedidor Paraná	21- Data 24/04/1981
22- Endereço Residencial Completo Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 212 Vila Progresso				
23 – Município Maringá	24- CEP 87080-020	25- UF Pr.		
26- Fone Residencial 3232-2301	27 - E-mail contato@anpr.com.br	28 – Coletividade Atendida Pessoas com deficiência física neuromotora	29 Nº de Beneficiários 06	

III – IDENTIFICAÇÃO COMPONENTES UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS – UGT				
30- Nome Componente 1 Edecleide Silvestre de Paula				
Endereço Rua Euclides da Cunha, 165 – Sarandi – PR	CPF 757.611.909-82			
31- Nome Componente 2 Rosemeire Aparecida dos Santos				
Endereço Rua Agostinho Franco da Rocha, 84 – Maringá – PR	CPF 698.339.409-78			
32- Nome Componente 3 Denise Hatsumi Nabeya				
Endereço Rua Araxá, 1090 – Jd Alvorada – Maringá – PR	CPF 045.938.779-03			



ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Rua Walter Kraiser, 50 – Aeroporto – Maringá – PR CEP 87050-460 Fone/Fax (44) 222-6035

E-mail anpr@wnet.com.br ou contato@anpr.com.br; SITE:www.anpr.com.br

33. NOME DO PROJETO

ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NEUROMOTORA

34. OBJETO

Procedimento de reabilitação a pessoas com deficiência física neuromotora facilitando o processo ensino aprendizagem.

35. OBJETIVOS

Proporcionar a pessoas com deficiência física neuromotora atendimento de reabilitação especializado que favoreça sua aprendizagem.

Objetivo específicos:

- Proceder atendimento individualizado, registrando os resultados no prontuário do aluno.
- Orientar professores e familiares sobre posicionamentos e exercícios importantes para o desenvolvimento do aluno sempre que necessário.

36. RESULTADOS ESPERADOS

Que por meio do atendimento fisioterápico os alunos com deficiência física neuromotora possam apresentar melhora na autonomia e na qualidade de vida.

37- JUSTIFICATIVA:

A Associação Norte Paranaense de Reabilitação – ANPR, é uma instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, mantenedora da Escola Albert Sabin – Ensino Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial. Esta por sua vez oferece atendimento educacional, especialização e de reabilitação a 268 pessoas com deficiência física neuromotora das quais 06 são do município de Mandaguaçu. Os atendimentos acontecem em dois períodos – matutino (das 07hs30min às 11hs30min) e vespertino (13hs30min às 17hs30min).

O ingresso nesta Escola inicia-se com o encaminhamento médico solicitando a avaliação com a equipe multiprofissional. Esta é formada por fisioterapeuta, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, pedagogo, psicóloga, reeducadora visual e assistente social. As avaliações são realizadas mensalmente de acordo com a demanda. Percebe-se que a cada ano tem aumentado a procura, demonstrando que a comunidade está reconhecendo a importância da estimulação global para o desenvolvimento de pessoas com deficiência física neuromotora.

O trabalho do fisioterapeuta neste processo é de fundamental importância, pois atendemos alunos com diferentes quadros clínicos e comprometimentos físico neuromotores. A reabilitação física possibilita o desenvolvimento da autonomia, melhora a qualidade de vida e favorece a aprendizagem como um todo.

O fisioterapeuta além da avaliação inicial, realiza atendimentos individuais, orientações a professores e a familiares, com registro em prontuário individual.



ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Rua Walter Kraiser, 50 – Aeroporto – Maringá – PR CEP 87050-460 Fone/Fax (44) 222-6035

E-mail: contato@anpri.com.br SITE: www.anpri.com.br

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

36-META	39-ETAPA/FASE	40-ESPECIFICAÇÃO	07-PREVISÃO DE EXECUÇÃO		
			41-UNID.	42-QUANT.	43-INÍCIO
1	1.1	Atendimento de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência física neuromotora	pessoas	06	Janeiro/2015
		Organização dos horários de atendimentos individuais de fisioterapia	pessoas	06	Janeiro/2015
		Desenvolvimento dos atendimentos de reabilitação	pessoas	06	Dezembro/2015
2	2.1	Realização de atendimento de fisioterapia de 2 ^a a 6 ^a feira das 07hs30min às 11hs30min e das 13hs30min às 17hs30min com registro em prontuário.	pessoas	06	Janeiro/2015
	2.2	Avaliação fisioterápica e estudo de caso com a equipe multiprofissional	pessoas	06	Janeiro/2015
	2.3	Orientações a professores e familiares dos alunos com deficiência física neuromotora	pessoas	06	Janeiro/2015
					Dezembro/2015



ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Rua Walter Kraiser, 50 - Aeroporto - Maringá - Pr. CEP 87050-460 Fone/Fax (44) 222-6035

E-mail contato@anpr.com.br | SITE: www.anpr.com.br

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

51- ANO		52- META		53- MÊS			
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	2014						
CONCEDENTE		708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33
(EM R\$ 1,00)							
	2014						
JULHO			AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
		708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,37
							R\$ 708,37
54 TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							8.500,00
55- ANO		56- META		57 - MÊS			
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	2014						
PROPOSTA							
(EM R\$ 1,00)							
	2014						
JULHO			AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
58- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROONENTE (EM R\$ 1,00)							
59- TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)							8.500,00

60 - AUTENTICAÇÃO

Maringá, 10 de novembro de 2014
LOCAL DATA

Assinatura do diretor ou seu representante legal

Valcir Antônio Scaramim

Presidente



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1904/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Norte Paranaense de Reabilitação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a Associação Norte Paranaense de Reabilitação e permitido pela Lei Municipal nº 1.889/2014, com o objetivo de estabelecer aumento do valor dos recursos a serem repassados para a convenente.

Art. 2º Uma vez assinado o Termo Aditivo de que trata esta Lei, o valor total dos recursos a serem repassados à Associação Norte Paranaense de Reabilitação será de até R\$ 5.672,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais), que se somarão ao valor do convênio original, observado o plano de aplicação anexo à presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Convênio original.

Mandaguacu, 24 de abril de 2015.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão	
Oficial do Município	
de	12.605
25.04.2015	Edição
Secretário 6	



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 07/2014-PMM

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 07/2014, celebrado entre o Município de Mandaguacu e a Associação Norte Paranaense de Reabilitação - ANPR.

De um lado, **MUNICÍPIO DE MANDAGUACU (concedente)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Ismael Ibraim Fouani**, RG nº 3.363.546-0 (SSP/SP) e CPF nº 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua Benicio Moreira Niza, 575, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR (conveniente)**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Walter Kraiser, 50, Bairro Aeroporto, no Município de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 79.140.828/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Valcir Antonio Scramim, RG nº 3.425.073-1 e CPF nº 488.840.309-00, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 07/2014, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução nº 28/2011, Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011 - TCE/PR, e Decreto Municipal nº 4.667/2012, bem como em demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o valor do repasse mensal de recursos à conveniente por parte do concedente, objetivando o complemento necessário para completar o montante referente ao salário, abono constitucional, férias e 13º salário do fisioterapeuta que presta serviços aos pacientes do município atendidos na entidade.

§1º Integram o presente termo aditivo de convênio, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no Plano de Trabalho.

§2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente termo, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, está em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo ao convênio terá vigência de 11 de Maio de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das metas dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - compete ao concedente repassar para a conveniente a importância suplementar de R\$ 5.672,00 (**Cinco mil seiscientos e setenta e dois reais**), dividida em 08 parcelas, a qual será depositada em conta corrente específica a ser aberta pela conveniente.

II - Compete à conveniente:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

a) aplicar e movimentar os recursos recebidos de conformidade com as cláusulas estabelecidas neste aditivo e no convênio original, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos casos previstos em lei;

b) responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários porventura contraídos, inclusive os encargos sociais e de regularidade de obras, quando existentes;

c) apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidos na Resolução nº 028/2011-TCE/PR e nos demais atos normativos pertinentes;

d) proceder com a restituição de eventual saldo de recursos ao concedente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do convênio;

e) proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

1) inexecução do objeto do presente convênio;

2) não-apresentação, no prazo legal, da prestação de contas parcial ou final;

3) utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

f) observar o art. 18 e §§ da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preços, caso inexistente a obrigação de licitar;

g) enviar ao responsável técnico indicado abaixo pelo concedente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, todos os comprovantes de despesas relacionadas ao Plano de Trabalho, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento.

§1º A conveniente reconhece expressamente a prerrogativa do concedente, a ser exercida pela Unidade Gestora de Transferências e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste aditivo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário.

§2º A conveniente reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores do Sistema de Controle Interno do concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§3º O presente termo aditivo ao convênio, por parte do concedente, será fiscalizado pelo Sistema de Controle Interno e pela Unidade Gestora de Transferências do Município de Mandaguacu, sendo que caberá a essa Unidade:

I - controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;

V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§4º As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.

§5º A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

§6º Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, fica indicado o servidor municipal GISIANE CAMARGO DE FREITAS, CPF 008.019.029-40, para oficiar como Fiscal deste ato de transferência.

§7º A despesa decorrente do presente termo aditivo onerará as seguintes despesas orçamentárias: 09.001.10.301.0011.2.052 (3.3.50.43.00.00).

§8º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§9º Os recursos serão liberados conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

§10º Caso decorram investimentos do presente aditivo ao convênio com respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento durante o prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusulas pactuadas no presente ato de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste aditivo ao convênio fica eleito o foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mandaguacu, 07 de Maio de 2015.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Ismael Ibraim Fouagni – Prefeito Municipal

ASSINATURA:

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Valcir Antonio Scramim - Presidente

ASSINATURA:

TESTEMUNHAS:



ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo n° 263.61497 de 29.12.67 e reconhecida da Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 531/67 de 22.03.67, e Utilidade Pública Federal Dec. 85.752 de 24.02.81
Rua Walter Kraiser, 50 – Aeroporto – Maringá – PR CEP 87050-460
Fone/Fax (44) 222-6035 E-mail: anpr@wnet.com.br

REQUERIMENTO

Exmo. Sr.
Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal
Mandaguaçu – PR.

A ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO – ANPR, mantenedora da Escola de Educação Especial “Albert Sabin”, sito a Rua Walter Kraiser, 50 Bairro Aeroporto, Maringá – Paraná com o CNPJ 79.140.828/0001-03, entidade filantrópica sem fins lucrativos, através de seu representante legal, **Sr. VALCIR ANTONIO SCRAMIM** vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, que seja feito Aditivo de valor referente ao Convenio 01/2015 que esta instituição tem em parceria com o Município de Mandaguaçu, o valor aditado será acrescentado na rubrica de vencimentos e salários.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Maringá, 31 de março de 2015



ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Rua Walter Kraiser, 50 – Aeroporto – Maringá – PR CEP 87050-460 Fone/Fax (44) 222-6035

E-mail anpr@wnet.com.br ou contato@anpr.com.br SITE: www.anpr.com.br

I – Dados Cadastrais				
01 – CNPJ 79.140.828/0001-03	02 – NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO			
03- Endereço Completo Rua Walter Kraiser, 50 BAIRRO Aeroporto				
04 – Município Maringá	05- Caixa Postal	06- CEP 87.050-460	07- UF Pr.	
08- DDD (44)	09- FONE/FAX 3222-6035	10- E-mail contato@anpr.com.br	11- Nº Lei Utilidade Pública 513/67	
12- Banco BRASIL	13- Nº Agência 352-2	14- Nº Conta Corrente 111.470-0		

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE				
15- Nome do Dirigente da Entidade Valcir Antonio Scramim			16- CPF 488.840.309-00	
17- Cargo ou Função Presidente	18- Data da Posse 02/01/2014	19- N.º do RG. 3.425.073-1	20- Órgão Expedidor Paraná	21- Data 24/04/1981
22- Endereço Residencial Completo Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 212 Vila Progresso				
23 – Município Maringá	24- CEP 87080-020	25- UF Pr.		
26- Fone Residencial 3232-2391	27 - E-mail contato@anpr.com.br	29 Nº de Beneficiários 06		
28 – Coletividade Atendida Pessoas com deficiência física neuromotora				

III – IDENTIFICAÇÃO COMPONENTES UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS – UGT		
30- Nome Componente 1 Edecleide Silvestre de Paula	CPF	
Endereço Rua Euclides da Cunha, 165 – Sarandi – PR	757.611.909-82	
31- Nome Componente 2 Rosemeire Aparecida dos Santos	CPF	
Endereço Rua Agostinho Franco da Rocha, 84 – Maringá – PR	698.339.409-78	
32- Nome Componente 3 Denise Hatsumi Nabeya	CPF	
Endereço Rua Araxá, 1090 – Jd Alvorada – Maringá – PR	045.938.779-03	



ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Rua Walter Kraiser, 50 - Aeroporto - Maringá - PR CEP 87050-460 Fone/Fax (44) 222-6035

E-mail: anpr@wnet.com.br ou contato@anpr.com.br; SITE: www.anpr.com.br

33. NOME DO PROJETO

ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NEUROMOTORA

34. OBJETO

Procedimento de reabilitação a pessoas com deficiência física neuromotora facilitando o processo ensino aprendizagem.

35. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Estimular o desenvolvimento das potencialidades e habilidades do deficiente físico neuromotor por meio da reabilitação, propiciando sua independência, autonomia e a interação no contexto familiar, econômico, social e cultural.

Objetivo específicos:

- Realizar avaliação do desenvolvimento físico neuromotor, discutindo em estudo de caso com a equipe multiprofissional.
- Elaborar plano terapêutico para o atendimento.
- Proceder atendimento individualizado, registrando os resultados no prontuário do aluno.
- Orientar professores e familiares sobre posicionamentos e exercícios importantes para o desenvolvimento do aluno sempre que necessário.

36. RESULTADOS ESPERADOS

Que por meio do atendimento fisioterápico os alunos com deficiência física neuromotora possam apresentar melhora na autonomia e na qualidade de vida.



ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Rua Walter Kraiser, 50 – Aeroporto – Maringá – PR CEP 87050-460 Fone/Fax (44) 222-6095

E-mail anpr@wnet.com.br ou contato@anpr.com.br SITE:www.anpr.com.br

37- JUSTIFICATIVA:

A Associação Norte Paranaense de Reabilitação – ANPR atende a 267 indivíduos com deficiência física neuromotora com idade de 0 a 35 anos, sendo 06 do município de Mandaguaçu. Os atendimentos ofertados são no período matutino das 07h30min às 11h30min e no período vespertino das 13h30min às 17h30min.

Atualmente a instituição é a única da região a ofertar atendimento na área da deficiência física neuromotora, por isso tem apresentado uma grande procura por estes serviços, uma vez que esses indivíduos precisam dos atendimentos de habilitação e reabilitação por um período relativamente longo, pois muitos casos representam assistência por toda vida. Esses fatores demonstram a necessidade de uma ampliação dos serviços de habilitação e reabilitação, para que a instituição possa continuar com as suas metas de atender a todos que necessitar gratuitamente e ofertar um trabalho de qualidade e responsabilidade na comunidade.

A Reabilitação é importante para o desenvolvimento físico/ motor, pois propicia o desenvolvimento de habilidades e capacidades motoras fundamentais para a independência total ou parcial propiciando desenvolvimentos nas atividades de vida autônoma (alimentação, higiene pessoal, locomoção e movimentação), bem como nas atividades escolares e profissionais.

Atualmente o valor disponibilizado pela prefeitura não está sendo suficiente para que a instituição possa pagar 01 fisioterapeuta, o mesmo tem sido complementado com recursos próprios desta instituição através de promoções. Assim solicitamos o aumento deste repasse para que seja possível custear totalmente este profissional. Por todas as condições feitas ao longo deste plano de trabalho, concluímos ser este projeto econômico aos cofres públicos e de grande importância para sociedade, considerando ser uma parceria entre a instituição e o poder público.



ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Rua Walter Kraiser, 50 – Aeroporto – Maringá – PR CEP 87050-460 Fone/Fax (44) 222-6035

E-mail: contato@anpr.com.br; SITE: www.anpr.com.br

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

38-META	39-ETAPA/FASE	40-ESPECIFICAÇÃO	07-PREVISÃO DE EXECUÇÃO			
			41- UNID.	42- QUANT.	43- INÍCIO	44- TÉRMINO
1	1.1	Atendimento de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência física neuromotora	pessoas	06	Maio/2015	Dezembro/2015
		Organização dos horários de atendimentos individuais de fisioterapia	pessoas	06	Maio/2015	Dezembro/2015
		Desenvolvimento dos atendimentos de reabilitação	pessoas	06	Maio/2015	Dezembro/2015
2	2.1	Realização de atendimento de fisioterapia de 2 ^a a 6 ^a feira das 07hs30min às 11hs30min e das 13hs30min às 17hs30min com registro em prontuário.	pessoas	06	Maio/2015	Dezembro/2015
	2.2	Avaliação fisioterápica e estudo de caso com a equipe multiprofissional	pessoas	06	Maio/2015	Dezembro/2015
	2.3	Orientações a professores e familiares dos alunos com deficiência física neuromotora	pessoas	06	Maio/2015	Dezembro/2015



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 07/2014-PMM

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 07/2014-PMM, que celebram o Município de Mandaguacu e a ANPR – Associação Norte Paranaense de Reabilitação para o repasse de recursos.

De um lado, **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU (concedente)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Ismael Ibraim Fouani**, RG nº 3.363.546-0 (SSP/SP) e CPF nº 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua Benicio Moreira Niza, 575, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, e, de outro, a **ANPR – ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (convenente)**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Walter Kraiser, 50, Aeroporto, no Município de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 79.140.828/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Valcir Antonio Scramim, RG nº 3.425.073-1 e CPF nº 488.840.309-00, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mendes Sobrinho 212, Vila Progresso, no Município de Maringá, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 07/2014-PMM, consoantes as cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto único e exclusivo retificar a dotação orçamentária erroneamente consignada no §7º da Cláusula Terceira do Termo de Convênio original para, doravante, passar a constar como abaixo segue:

“§7º A despesa decorrente do presente convênio onerará as seguintes despesas orçamentárias: 09.01.10.301.0011.2.052 (3.3.50.43.00.00).”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no Termo de Convênio original e no 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 07/2014 – PMM.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mandaguacu, 18 de setembro de 2015.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Ismael Ibraim Fouani – Prefeito Municipal

ASSINATURA:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ismael Ibraim Fouani". It is placed over a horizontal line.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO -

ANPR

Valcir Antonio Scramim – Presidente

ASSINATURA:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valcir Antonio Scramim". It is placed over a horizontal line.

TESTEMUNHAS:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "W. [illegible]". It is placed over a horizontal line.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "W. [illegible]". It is placed over a horizontal line.

